



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-000 - fone: 17 – 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 1622/2025

INSTITUI A SEMANA DA REFORMA PROTESTANTE E O DIA MUNICIPAL DA REFORMA PROTESTANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliel Prioli, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

I - a Semana da Reforma Protestante, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 31 de outubro; e

II - o Dia Municipal da Reforma Protestante, a ser celebrado, anualmente, em 31 de outubro, marco histórico do início do movimento reformador protestante.

Parágrafo único. A Semana da Reforma Protestante passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Monte Azul Paulista com caráter educativo, cultural, inter-religioso e comunitário.

Art. 2º São objetivos da Semana da Reforma Protestante:

I - promover o reconhecimento institucional da contribuição das igrejas protestantes e evangélicas para o desenvolvimento espiritual, social, educacional e cultural do Município de Monte Azul Paulista;

II - fomentar atividades de caráter histórico, educativo, teológico, artístico e assistencial que estimulem a reflexão sobre os valores da Reforma Protestante;

III - incentivar o respeito à liberdade religiosa, ao pluralismo de fé e à convivência pacífica entre as diferentes confissões religiosas presentes na cidade; e

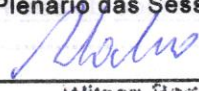
IV - criar um espaço permanente de valorização das tradições reformadas, promovendo o diálogo com a sociedade civil e com os poderes públicos locais;

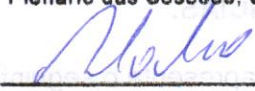
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

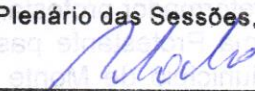
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

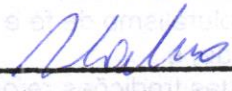
Monte Azul Paulista, 06 de novembro de 2025.

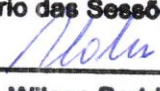
ELIEL PRIOLI
Vereador

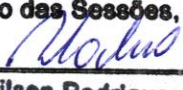
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-000 - fone: 17 – 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

.....

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **instituir a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante** no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, celebrados anualmente na semana que compreende o dia **31 de outubro**, data reconhecida mundialmente como o marco inicial do movimento reformador liderado por **Martinho Lutero, em 1517**, e que originou profundas transformações religiosas, sociais, culturais e educacionais na história da humanidade.

A Reforma Protestante não se limitou ao campo teológico, mas exerceu papel decisivo na **formação do pensamento moderno**, na **valorização da educação**, da **liberdade de consciência**, da **dignidade humana** e da **responsabilidade social**. Seus desdobramentos influenciaram o surgimento de instituições de ensino, o fortalecimento da ética do trabalho e a consolidação de princípios democráticos que hoje orientam as sociedades ocidentais.

Em Monte Azul Paulista, as igrejas protestantes e evangélicas têm desempenhado importante papel **no acolhimento de famílias, na promoção da solidariedade, em ações sociais e educacionais**, bem como na **formação moral e espiritual** de inúmeros cidadãos. Reconhecer institucionalmente essa contribuição é valorizar parte significativa da história e da diversidade religiosa do município.

A instituição da Semana e do Dia Municipal da Reforma Protestante, portanto, visa **estimular a reflexão sobre valores como fé, justiça, serviço e liberdade**, fortalecendo o **diálogo inter-religioso** e o **respeito à pluralidade de crenças**, princípios consagrados pela Constituição Federal. Além disso, cria oportunidades para que escolas, comunidades e entidades civis promovam atividades **culturais, educativas e assistenciais** que enriqueçam o calendário municipal e reforcem os laços comunitários.

Trata-se, portanto, de medida de **relevante interesse público**, com **caráter educativo e cultural**, que reconhece o legado histórico da Reforma Protestante e valoriza a contribuição das igrejas reformadas ao desenvolvimento social e espiritual do povo monteazulense.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei**, em reconhecimento à importância histórica, ética e comunitária do movimento reformador e de suas expressões locais.

Monte Azul Paulista, 06 de novembro de 2025.

ELIEL PRIOLI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 070/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.622 de 06 de novembro de 2025, que "Institui a Semana Municipal da Reforma Protestante, no Âmbito do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências."

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade dos Projetos de Lei nº. 1.622 de Novembro de 2025 que institui a Semana Municipal da Reforma Protestante, no Âmbito do Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o projeto de Lei em epígrafe, tem como objetivo instituir no calendário oficial Semana Municipal da Reforma Protestante, no Âmbito do Município de Monte Azul Paulista", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 31 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



É de grade importância tal iniciativa, sendo que nos dias estipulado pelo Projeto dar-se-á ampla divulgação a cada evento, incentivando eventos para trazer informações sobre a Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

No tocante a competência dos Projetos de, esta de acordo com o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe o inciso XVII do referido artigo que transcrevo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Diante do exposto, observando o apresentado acima, o Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

3.Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R28771E6720V3X10>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R287-71E6-720V-3X10



“Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 27/11/2025, às 14:42:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Projeto de Lei Nº 1622/2025 - Institui a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante no âmbito do Município de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

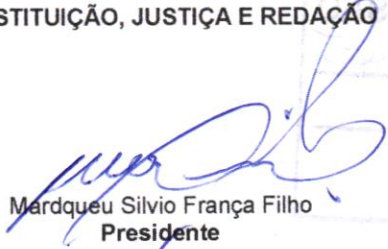
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1622/2025 - Institui a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante no âmbito do Município de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

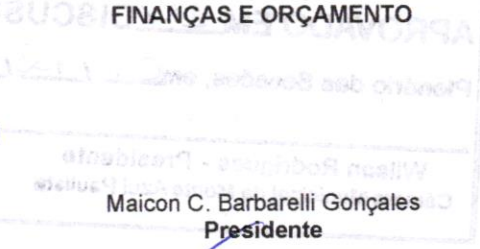
Monte Azul Paulista, 27 de novembro de 2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

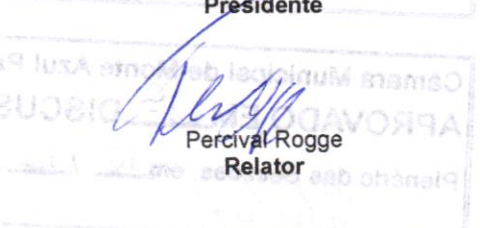
EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL


Mardqueu Silvio França Filho
Presidente


Maicon C. Barbarelli Gonçalves
Presidente

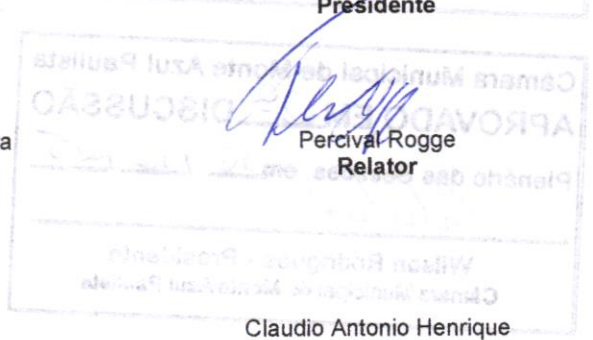
Luciana Ap. Kubica
Presidente

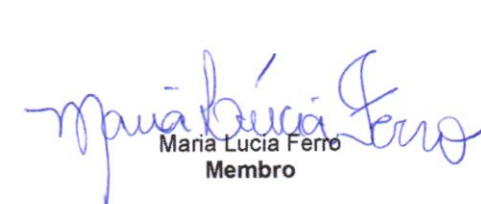

Moisés Antonio Teixeira
Relator


Percival Rogge
Relator

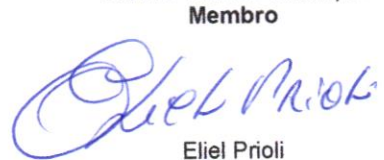
Maicon C. Barbarelli Gonçalves
Relator


Eliel Prioli
Membro


Claudio Antonio Henrique
Membro


Maria Lucia Ferro
Membro

Luciana Ap. Kubica
Suplente


Eliel Prioli
Suplente

Rodrigo Fernando Arruda
Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



PARCER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JURÍDICA E FISCAL
FINANÇAS, LICITAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente Projeto de Lei nº 117/2025 - Inclui e Remove a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante no âmbito da Município de Monte Azul Paulista - SP, e das outras providências.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



AUTÓGRAFO 2083/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.622, de 06 de novembro de 2025.

Institui a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante, no âmbito do Município De Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP::

I - a Semana da Reforma Protestante, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 31 de outubro; e

II - o Dia Municipal da Reforma Protestante, a ser celebrado, anualmente, em 31 de outubro, marco histórico do início do movimento reformador protestante.

Parágrafo único. A Semana da Reforma Protestante passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Monte Azul Paulista com caráter educativo, cultural, inter-religioso e comunitário.

Artigo 2º - São objetivos da Semana da Reforma Protestante:

I - promover o reconhecimento institucional da contribuição das igrejas protestantes e evangélicas para o desenvolvimento espiritual, social, educacional e cultural do Município de Monte Azul Paulista;

II - fomentar atividades de caráter histórico, educativo, teológico, artístico e assistencial que estimulem a reflexão sobre os valores da Reforma Protestante;

III - incentivar o respeito à liberdade religiosa, ao pluralismo de fé e à convivência pacífica entre as diferentes confissões religiosas presentes na cidade; e

IV - criar um espaço permanente de valorização das tradições reformadas, promovendo o diálogo com a sociedade civil e com os poderes públicos locais;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice - Presidente

MÓISES ANT. TEIXEIRA
1º Secretário

LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2797, de 18 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

I - a Semana da Reforma Protestante, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 31 de outubro; e

II - o Dia Municipal da Reforma Protestante, a ser celebrado, anualmente, em 31 de outubro, marco histórico do início do movimento reformador protestante.

Parágrafo único. A Semana da Reforma Protestante passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Monte Azul Paulista com caráter educativo, cultural, inter-religioso e comunitário.

ARTIGO 2º - São objetivos da Semana da Reforma Protestante:

I - promover o reconhecimento institucional da contribuição das igrejas protestantes e evangélicas para o desenvolvimento espiritual, social, educacional e cultural do Município de Monte Azul Paulista;

II - fomentar atividades de caráter histórico, educativo, teológico, artístico e assistencial que estimulem a reflexão sobre os valores da Reforma Protestante;

III - incentivar o respeito à liberdade religiosa, ao pluralismo de fé e à convivência pacífica entre as diferentes confissões religiosas presentes na cidade;

IV - criar um espaço permanente de valorização das tradições reformadas, promovendo o diálogo com a sociedade civil e com os poderes públicos locais;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2797, de 18 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana da Reforma Protestante e o Dia Municipal da Reforma Protestante, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

- I - a Semana da Reforma Protestante, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 31 de outubro; e
- II - o Dia Municipal da Reforma Protestante, a ser celebrado, anualmente, em 31 de outubro, marco histórico do início do movimento reformador protestante.

Parágrafo único. A Semana da Reforma Protestante passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Monte Azul Paulista com caráter educativo, cultural, inter-religioso e comunitário.

ARTIGO 2º - São objetivos da Semana da Reforma Protestante:

- I - promover o reconhecimento institucional da contribuição das igrejas protestantes e evangélicas para o desenvolvimento espiritual, social, educacional e cultural do Município de Monte Azul Paulista;
- II - fomentar atividades de caráter histórico, educativo, teológico, artístico e assistencial que estimulem a reflexão sobre os valores da Reforma Protestante;
- III - incentivar o respeito à liberdade religiosa, ao pluralismo de fé e à convivência pacífica entre as diferentes confissões religiosas presentes na cidade;
- IV - criar um espaço permanente de valorização das tradições reformadas, promovendo o diálogo com a sociedade civil e com os poderes públicos locais;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2d5f-bf45-00d6-2391-93



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1747, ano XIII, veiculado em 19 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 19/12/2025 às 14:29:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2d5f-bf45-00d6-2391-93>